
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.330, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude das Chuvas Intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto das chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/444663,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 065/2022, de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02°00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54°04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-L3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

DOE Nº 34.956, DE 03/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.